

**PROJETO DE LEI Nº 5296, DE 2005
(Do Poder Executivo)**

Institui as diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico e a Política Nacional de Saneamento Básico - PNS.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 33 a seguinte redação:

“Art. 33. Os critérios de fixação e de cálculo de valores das tarifas de serviços públicos de saneamento básico deverão:

I - considerar as condições de eficiência e eficácia estabelecidas para a prestação dos serviços;

II - descrever de forma detalhada os conceitos e a metodologia adotados na formulação da equação econômico-financeira, inclusive para os reajustes e revisões;

III – observar as diretrizes concernentes estabelecidas nesta lei.

IV - identificar os aspectos fiscais e tributários e os respectivos regimes a que estão sujeitos; e

V - permitir a sua aplicação de forma estável ao longo do tempo, em especial nos casos de serviços delegados.”

JUSTIFICAÇÃO

Os serviços de saneamento básico se caracterizam como serviços industriais de utilidade pública; portanto, remunerados por meio de tarifas.

Uma lei de diretrizes deve se restringir a diretrizes e não a detalhes e critérios técnicos.

Há necessidade de revisão do artigo e seus incisos, inclusive algumas supressões, para adequar às necessidades e alterações sugeridas.

**Deputado EDUARDO CUNHA
Vice-líder do PMDB**

E73B1F7A35

E73B1F7A35

E73B1F7A35 *E73B1F7A35*